



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 002/2021

Exmo. Senhor Presidente  
**José Edmilson de Carvalho**  
Câmara Municipal de Vereadores  
São Miguel – RN

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2021.

*Angela Maria da Silva Rodrigues*  
Ângela Maria da Silva Rodrigues  
**Diretora Geral**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E SERVIÇOS

1.1. A dispensa tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
01	<p>Serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública.</p> <p>a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de emprenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;</p> <p>b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;</p> <p>c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;</p> <p>d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;</p> <p>f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;</p> <p>g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;</p>	MÊS	04



<p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;</p> <p>m) Elaboração e transmissão do SIOPE, SIOPS e SICONFI.</p>		
--	--	--

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação de serviços se faz necessária para atender as exigências cada vez maiores dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, como o Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado. Tornando-se necessário contratação de Empresa Especializada para Assessorar diretamente na prefeitura, in-loco durante a realização da Execução Orçamentária para atender os prazos estabelecidos no Calendário das Obrigações Municipais do SIAI. Também pela necessidade de disponibilizar as informações Contábeis (Receitas e Despesas) em tempo real através de Portal da Transparência, seguindo as determinações da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) em seu Art.8, § 4º.

## 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**4.1.1** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.1.2** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**4.1.3** – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

**4.1.4** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

**5.2** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.3** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido.

**5.4** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**5.5** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

**5.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.7** – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**6.2** – A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



**6.3** – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.1.1** – advertência;

**7.1.2** – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

**7.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.1.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

**7.1.5** – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.1.6** – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

**7.1.7** – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.1.8** – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

**7.1.9** – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

**7.1.10** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

**8.2** – as despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;



**8.3** – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**8.4** – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

**8.5** – a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

**8.6** – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

**8.6.1** – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

**8.6.1** – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.7** – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, se prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

## 9. DA FORMA DE JULGAMENTO

**9.1** – O Critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, como relacionados a seguir, para que possa ser mantido o mesmo padrão de qualidade e gerenciamento dos pedidos pelos setores responsáveis.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11 DA AVALIAÇÃO DO CUSTO



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

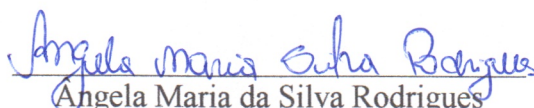


11.1 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2021.

  
Angela Maria da Silva Rodrigues  
**Diretora Geral**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência e**, encaminho para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

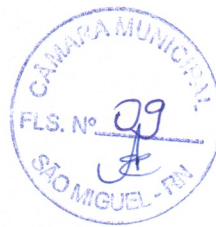
São Miguel/RN, 05 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CPF 153.692.698-00

**José Edimilson de Carvalho**  
Presidente

A Senhora  
**Maria Lucineide Pereira de Lima**  
Tesoureira da Câmara Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública**, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT
01	Serviços de Contabilidade Pública  a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;  b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;  c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;  d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;  e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;  f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;  g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;  h) Participar, quando antecipadamente convocado, de	MÊS	R\$ 3.800,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

<p>reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;</p> <p>m) Elaboração e transmissão do SIOPE, SIOPS e SICONFI.</p>		
--	--	--

Os serviços serão executados conforme chamado ou solicitação de análise, dúvidas e consultoria/apoio via e-mails, telefone e “in loco”, por meio de profissional credenciado e habilitado pertencente à equipe da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail [cmsaomiguel@outlook.com](mailto:cmsaomiguel@outlook.com) ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 08 de janeiro de 2021

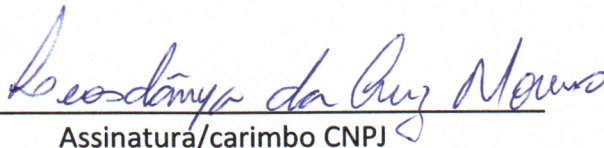


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

**DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL	FORTE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ	40.260.602/0001-00
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	LEOSDÂNYA MORENO
TELEFONE PARA CONTATO	84 2129-0010 / 9 9127-5420
E-MAIL PARA CONTATO	fortcontabil@gmail.com

**CNPJ: 40.260.602/0001-00**  
**FORTE CONTABILIDADE EIRELI**  
**Rua Doutor Luiz Torquato, 9º**  
**Centro - São Miguel/RN**

  
Assinatura/carimbo CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública**, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT
01	Serviços de Contabilidade Pública  a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;  b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;  c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;  d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;  e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;  f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;  g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;	MÊS	R\$ 24.600,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

<p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;</p> <p>m) Elaboração e transmissão do SIOPE, SIOPS e SICONFI.</p>		
--	--	--

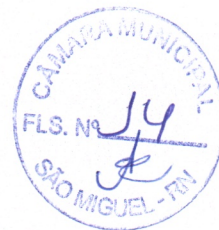
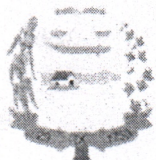
Os serviços serão executados conforme chamado ou solicitação de análise, dúvidas e consultoria/apoio via e-mails, telefone e “in loco”, por meio de profissional credenciado e habilitado pertencente à equipe da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail [cmsaomiguel@outlook.com](mailto:cmsaomiguel@outlook.com) ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 08 de janeiro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

**DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL	RociCLAUDIA ALMEIDA COSTA
CNPJ	21.999.929/0001-70
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	RociClaudia
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 99818-5695
E-MAIL PARA CONTATO	claudiacontabilidade@hotmail.com

RociClaudia Almeida Costa

CONTADOR - RA - CRC RN - 011989-0

Assinatura em nome do CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública**, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT
01	<p>Serviços de Contabilidade Pública</p> <p>a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;</p> <p>b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;</p> <p>c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;</p> <p>d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;</p> <p>f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;</p> <p>g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;</p>	MÊS	R\$ 4.500,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

<p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;</p> <p>m) Elaboração e transmissão do SIOPE, SIOPS e SICONFI.</p>		
--	--	--

Os serviços serão executados conforme chamado ou solicitação de análise, dúvidas e consultoria/apoio via e-mails, telefone e “in loco”, por meio de profissional credenciado e habilitado pertencente à equipe da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail [cmsaomiguel@outlook.com](mailto:cmsaomiguel@outlook.com) ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 08 de janeiro de 2021.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**



**DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL	MARIA REGIDIANA DA CONCEIÇÃO
CPF	028.426.654-06
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	MARIA REGIDIANA
TELEFONE PARA CONTATO	84 9 9858-3521
E-MAIL PARA CONTATO	regidiana@hotmail.com

*Marcia Regidiana da Conceição*  
**Assinatura/carimbo CNPJ**

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: adm

Chave de autenticação: 1810-8652-810

Página

1 / 1

**MAPA DE COTAÇÃO**

Pesquisa: 651

Emissão: 11/01/2021

Forma de cotação: Por item

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4,00000	MÊS	9702 - Serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública. a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis; c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado; e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.; f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais; g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão; h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias; i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE; j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade; k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas; l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira; m) Elaboração e transmissão do SIOPE, SIOPS e SICONFI.			
<b>Colocação Credor/Fornecedor</b>						
	1	1671 - FORTE CONTABILIDADE EIRELI			3.800,00000	15.200,00
	2	1672 - MARIA REGIDIANA DA CONCEIÇÃO			4.500,00000	18.000,00
	3	1673 - ROCICLAUDIA ALMEIDA COSTA LOPES 81326718487			4.600,00000	18.400,00
					<b>Valor médio (R\$):</b>	17.200,00
					<b>Valor mediano (R\$):</b>	18.000,00

**Total por fornecedor**

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
1671 - FORTE CONTABILIDADE EIRELI	15.200,00
1672 - MARIA REGIDIANA DA CONCEIÇÃO	18.000,00
1673 - ROCICLAUDIA ALMEIDA COSTA LOPES 81326718487	18.400,00
<b>Valor total médio (R\$):</b>	17.200,00

**Fornecedores com menor valor**

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
1671 - FORTE CONTABILIDADE EIRELI	1	15.200,00
<b>Total geral (R\$):</b>		15.200,00

**Total por centro de custo**

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	15.200,00	17.200,00
<b>Total geral (R\$):</b>	15.200,00	17.200,00

**Maria Lucineide Pereira Lima**

Tesoureira

CPF: 761.512.804-82



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao Senhor Presidente

**José Edmilson de Carvalho**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 12 de janeiro de 2021.

**Maria Lucineide Pereira de Lima**

Tesoureira



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 9º da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CPF 153.592.898-80

**José Edimilson de Carvalho**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 028/2020 TCE/RN Art. 10, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CPF 153.592.698-00

**José Edimilson de Carvalho**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

A Senhora  
**Luzithânia Maria de Aquino**  
Presidente da Comissão de Licitações

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

São Miguel/RN, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CPF 153.592.698-80

**José Edmilson de Carvalho**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**Portaria nº 012/2021**  
**Em 19 de janeiro 2021.**

“Dispõe acerca da designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, inciso XVI e art. 51 da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor a Comissão Permanente de Licitação;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para a **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de São Miguel, sem prejuízo de suas atribuições normais, os seguintes servidores:

- I – Luzithânia Maria de Aquino;
- II – Carla Valcacer Fernandes de Aquino;
- III – Regela Maria de Souza Andrade.

§ 1º A servidora Luzithânia Maria de Aquino, exercerá a função de Presidente da referida Comissão e os servidores que constam nos incisos II e III, atuaram como membros.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, elaborar editais, processar e julgar as licitações promovidas pela Câmara Municipal de São Miguel.

§ 3º Compete ainda à Comissão Permanente de Licitação, a emissão do ato ou declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação que será submetido, no prazo legal, à ratificação pelo(a) Ordenador(a) de Despesa.



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1060



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 2º - Para os procedimentos licitatórios com objetos complexos e de maior especificidade será nomeada equipe de apoio específica que detenha os conhecimentos necessários à contratação do objeto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
Presidente do Legislativo Municipal de São Miguel

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

**Publicado por:**  
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
**Código Identificador:** 21870187



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

São Miguel/RN, em 14 de Janeiro de 2021.

~~Luzithânia Maria de A. Silva~~  
Secretária Legislativa  
CPF: 087.113.174-93

---

Luzithânia Maria de Aquino  
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

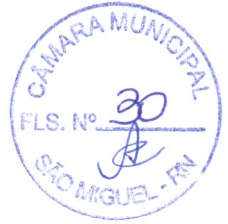
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

São Miguel/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
CONTRATADO(A)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.260.602/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/01/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FORTE CONTABILIDADE EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FORTE CONTABILIDADE E ASSESSORIA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R DOUTOR LUIZ TORQUATO</b>	NÚMERO <b>9</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	--------------------	-----------------------------

CEP <b>59.920-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MIGUEL</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FORTCONTABIL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(84) 2129-0010/ (84) 9912-7542</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/01/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2021** às **14:39:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6763934**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**  
CNPJ: **40.260.602/0001-00**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **18/01/2021 às 13:53:43** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.170.184**.

Validade até **17/04/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FORTE CONTABILIDADE EIRELI**  
**CNPJ: 40.260.602/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:45 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **CE46.3B10.6D11.0D34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.260.602/0001-00

Certidão nº: 171402/2021

Expedição: 05/01/2021, às 14:45:52

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **40.260.602/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI****FORTE CONTABILIDADE EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**LEOSDANYA DA CRUZ MORENO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CONTADORA, data de nascimento 18/02/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05724076553, expedida por DETRAN/RN e CPF: nº 071.957.914-75, residente e domiciliada na cidade de São Miguel - RN, na RUA JOCA MORENO, nº 316, SABINO LEITE, CEP: 59920-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**

A empresa adotará como nome empresarial: **FORTE CONTABILIDADE EIRELI**, e usará a expressão **FORTE CONTABILIDADE E ASSESSORIA** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOUTOR LUIZ TORQUATO, nº 9, CENTRO, São Miguel - RN, CEP: 59920000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular **LEOSDANYA DA CRUZ MORENO**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)**

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -  
EIRELI**

**FORTE CONTABILIDADE EIRELI**



O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)**

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)**

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

**CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL**

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Miguel - RN, 05 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
LEOSDANYA DA CRUZ MORENO  
Titular/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTE CONTABILIDADE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07195791475	LEOSDANYA DA CRUZ MORENO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021 14:36 SOB N° 24600148041.  
PROTOCOLO: 210001941 DE 05/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100033014. CNPJ DA SEDE: 40260602000100.  
NIRE: 24600148041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2021.  
FORTE CONTABILIDADE EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL</b> <b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE</b> <b>DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b></p>		<p>NASCIMENTO: 12/02/1992 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: SÃO MIGUEL-RN</p>	
<p>CATEGORIA: CONTADOR NOME: LEOSDÂNIA DA CRUZ MORENO</p>		<p>Nº DO REGISTRO: RN-012835/O-9 DIPLOMAÇÃO: 15/03/2016 CPF: 071.957.814-75 RG: 3073214 SSP-RN</p>	
<p>FILIAÇÃO: FRANCISCO EDELISON VALCÁZER MORENO FRANCISCA PETRUCÉ DA CRUZ <i>Leosdânia da Cruz Moreno</i></p>		<p>TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): UERN-UNIV. DO EST. DO RIO GRANDE DO NORTE</p>	
<p>ASSINATURA DO PROFISSIONAL</p>		<p>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.</p>	
		<p>DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/03/2018 <i>Luizelson Moreira da Silva</i> Luizelson Moreira da Silva PRESIDENTE DO CRC</p>	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6763934**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**  
CNPJ: **40.260.602/0001-00**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **18/01/2021 às 13:53:43** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.170.184**.

Validade até **17/04/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 00112/2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 15/01/2021

Contribuinte: FORTE CONTABILIDADE EIRELI		Inscrição Mercantil: 7400370 Sequencial: 6096650 Referência Loteamento:
Localização: RUA DOUTOR LUIZ TORQUATO, SN, , CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.031.0050.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 531
Razão Social: FORTE CONTABILIDADE EIRELI		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.260.602/0001-00		7400370
Código Atividade Principal: 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Código Atividade Sec.: 8211300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINIST	
Início Atividade: 02/01/2018	Validade: 14/02/2021	
Observações: Válido por 30 dias.		
Maria Jôndina Ferreira de Oliveira Fiscal de Tributos Municipais Matriculz 131197-2 CPF: 011.638.844-43  Funcionário Responsável		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar autenticidade deste documento acesse:  
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/saomiguel/views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>  
48F6DE5E68CFDE16A673FA645DE2FA954C5D0C5D

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.260.602/0001-00

**Razão Social:** FORTE CONTABILIDADE EIRELI

**Endereço:** RUA DOUTOR LUIZ TORQUATO 9 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2021 a 10/02/2021

**Certificação Número:** 2021011208245239863914

Informação obtida em 15/01/2021 08:16:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## TERMO DE JUNTADA E DESPACHO

Em 19 de janeiro de 2021 faço anexar ao presente processo administrativo de nº 001/2021, as certidões de comprovação de regularidade fiscal.

São Miguel/RN, em 19 de janeiro de 2021.

**Luzithania Maria de A. Silva**  
Secretária Legislativa  
CPF: 087.113.174-93

---

**Luzithânia Maria de Aquino**  
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021

DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete do Presidente  
José Edmilson de Carvalho  
Câmara Municipal de São Miguel

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO E ESCOLHA**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência, solicitado em 04 de janeiro de 2021.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*



No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

**III – justificativa do preço;**

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de



licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

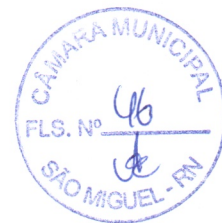
Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade*



*licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.*

#### IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a Empresa FORTE CONTABILIDADE EIRELI, apresentado menores preços compatíveis.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### V - DAS COTAÇÕES

O menor valor ofertado a esta Câmara foi de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) pela contratação do serviço contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência por período de 04 (quatro) meses.

#### VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei*





*8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço** similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- FORTE CONTABILIDADE EIRELI (40.260.602/0001-00)

## VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## IX - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

São Miguel/RN, em 19 de janeiro de 2021.

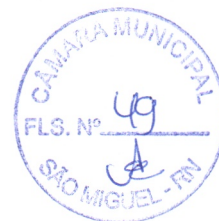
**Luzithania Maria de A. Silva**  
Secretária Legislativa  
CPF: 087.113.174-93

---

**Luzithânia Maria de Aquino**  
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

Ao Senhor  
**Pedro Felipe Silva Queiroz**  
Procurador Geral

Trata-se da Minuta do Contrato para futura **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência, por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2021.**

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CPF 153 592 698-00

**José Edmilson de Carvalho**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



## PARECER JURÍDICO

Assunto: **dispensa nº 002/2021.**

EMENTA: I. Dispensa de licitação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade.

### I – Do relatório

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de **Dispensa de Licitação nº. 002/2021**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência**, solicitando manifestação para a contratação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

### II – Da apreciação da consulta

Compulsando os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo art. 38, *caput*, c/c/ art. 4º, todos da lei nº 8.666/93.

Segundo o art. 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no art. 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do art. 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração indicando a existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, constando, ainda, autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**



A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

E ainda,

*Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**



Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

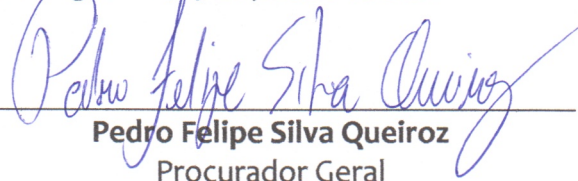
III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

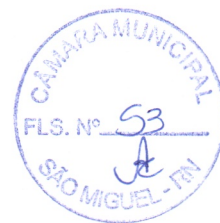
É o meu parecer.

São Miguel-RN, 19 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Felipe Silva Queiroz**  
Procurador Geral



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021

Número do Processo Administrativo: 002/2021  
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, no Parecer Jurídico constante dos autos e, por se achar a mais vantajosa para a Administração, aprecio em favor da empresa: FORTE CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ n° 40.260.602/0001-00, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência, com o valor total julgado de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).**

São Miguel/RN, 19 de janeiro de 2021.

**Luzithania Maria de A. Silva**  
Secretária Legislativa  
CPF: 087.113.174-93

**Luzithânia Maria de Aquino**  
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



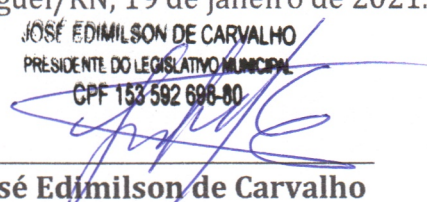
## TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FORTE CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.260.602/0001-00, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDMILSON DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CPF 153 592 696-00

  
\_\_\_\_\_  
**José Edmilson de Carvalho**  
Presidente





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FORTE CONTABILIDADE EIRELI** - CNPJ: 40.260.602/0001-00, com sede na Rua Doutor Luiz Torquato, 09, Centro, São Miguel/RN, CNPJ 40.260.602/0001-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qnt	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9702 - Serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública. a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da <b>CONTRATANTE</b> ; emissão de nota de emprenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis; c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado; e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes,	MÊS	FORTE CONTABILIDADE	4	3.800,00	15.200,00



demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.; f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais; g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão; h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias; i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE; j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade; k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas; l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira; m) Elaboração e transmissão do SIOPE, SIOPS e SICONFI.					
<b>Total Geral</b>					<b>15.200,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

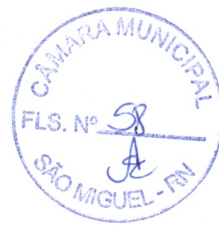
4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até 20 de maio de 2021, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as



notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 19 de janeiro de 2021.

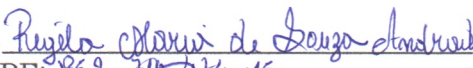
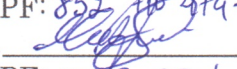
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

José Edimilson de Carvalho  
CNPJ: 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

  
FORTE CONTABILIDADE EIRELI

Leosdanya da Cruz Moreno  
CNPJ: 40.260.602/0001-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
CPF: 852.710.474-15  
2.   
CPF: 027-774.814-92

CNPJ: 40.260.602/0001-00  
FORTE CONTABILIDADE EIRELI  
Rua Doutor Luiz Torquato, 98  
Centro - São Miguel/RN



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FORTE CONTABILIDADE EIRELI** - CNPJ: 40.260.602/0001-00, com sede na Rua Doutor Luiz Torquato, 09, Centro, São Miguel/RN, CNPJ 40.260.602/0001-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qnt	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9702 - Serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública. a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da <b>CONTRATANTE</b> ; emissão de nota de emprenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis; c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado; e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes,	MÊS	FORTE CONTABILIDADE	4	3.800,00	15.200,00



demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.; f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais; g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão; h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias; i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE; j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade; k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas; l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira; m) Elaboração e transmissão do SIOPE, SIOPS e SICONFI.					
<b>Total Geral</b>					<b>15.200,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento será até 20 de maio de 2021, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**





6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as



notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

*[Handwritten Signature]*  
 JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 CPF 153.592.698-00

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

José Edimilson de Carvalho  
 CNPJ: 08.393.126/0001-85  
 CONTRATANTE

São Miguel/RN, 19 de janeiro de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
**FORTE CONTABILIDADE EIRELI**

Leosdanya da Cruz Moreno  
 CNPJ: 40.260.602/0001-00  
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*  
 CPF: 859.110.114-13

2. *[Handwritten Signature]*  
 CPF: 027-774-114-92

**CNPJ: 40.260.602/0001-00**  
**FORTE CONTABILIDADE EIRELI**  
 Rua Doutor Luiz Torquato, 99  
 Centro - São Miguel/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Número do Processo Administrativo: 002/2021  
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, no Parecer Jurídico constante dos autos e, por se achar a mais vantajosa para a Administração, aprecio em favor da empresa: FORTE CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.260.602/0001-00, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência, com o valor total julgado de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).**

São Miguel/RN, 19 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Luzithânia Maria de Aquino**  
Presidente da Comissão de Licitações

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 002/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FORTE CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.260.602/0001-00, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 19 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**José Edmilson de Carvalho**  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1060

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2021 – Ref.: Dispensa nº. 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN, neste ato representado pelo Senhor José Edmilson de Carvalho.

CONTRATADO: FORTE CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.260.602/0001-00, representada por sua administradora a Senhora Leosdanya da Cruz Moreno.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de vigência: 20 de janeiro de 2021 a 20 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
José Edmilson de Carvalho  
Autoridade competente

FORTE CONTABILIDADE EIRELI  
Leosdanya da Cruz Moreno



# Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 [cmsaomiguel@outlook.com](mailto:cmsaomiguel@outlook.com)

Usuário: adm

Chave de Autenticação Digital  
1698-7333-792

Página  
1 / 1



## Documento de Pré-empenho

Número: 2/2021

Emissão: 20/01/2021

Espécie: Ordinário

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

**Órgão Orçam.:** 1000 - Câmara Municipal

**Ação:** 1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**Un. Orçam.:** 1001 - Câmara Municipal

**Despesa:** 15 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P

**Função:** 1 - Legislativa

**Elemento:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Subfunção:** 31 - Ação Legislativa

**Detalhamento:**

**Programa:** 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA

**Fonte de recurso:** 10010000 - Recursos Ordinários

**Licitação:** 002/2021

**Modalidade:** Dispensa por Justificativa

**Finalidade:** Compras e Outros Serviços

**Contrato:** 001/2021

**Credor:** 1671 - FORTE CONTABILIDADE EIRELI

**CPF/CNPJ:** 40.260.602/0001-00

**Endereço:** R DOUTOR LUIZ TORQUATO, 09 - Centro

**CEP:** 59.920-000

**Fone:**

**Cidade:** São Miguel - RN

**E-mail:**

**Banco:** juno

**Agência:** 1 -

**C/C:** 1000769568 - 1

### Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4,00000	MÊS	9702 - Serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública.	3.800,00000	15.200,00

**Valor deste pré-empenho:**

R\$ 15.200,00

SAIA – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	<b>NÚMERO DO RECIBO:</b> <b>273254</b>
PROCESSO DE DESPESA:	002 / 2021	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000002/2021  
Data da Expedição do Termo: 19/01/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 20/01/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II  
Valor Contratado: 15200,00  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: JOSE EDIMILSON DE CARVALHO  
CPF: 15359269880

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf  
Código Validador do Arquivo: 34B38B11ED2EBEBC894329531A0BB419

Nome do Arquivo Anexado: Mapa\_de\_precos\_da\_pesquisa6351601635384202547-new.pdf  
Código Validador do Arquivo: B07F89D574E4DF0CA36BCC5D8D2B60A9

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA DE CONTRATO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 45650F616A60C55D7942FAD5EFD16526

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 1970E2FD91ECD211580C25ECB606D898

Nome do Arquivo Anexado: DECLARAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: F11CED84151629085DBA8670D9AD1051

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: CD1DDFCF10AA4C019A2424A356ED70EB

Nome do Arquivo Anexado: PARECER DA CPL.pdf  
Código Validador do Arquivo: 29CD4F636F70F687CB4E5DAB7DF231B0

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº EDIÇÃO 1060 - RATIFICAÇÃO\_compressed.pdf  
Código Validador do Arquivo: 42878AF767A7ABCFAEB2E890F48DAE99

Nome do Arquivo Anexado: Diário Oficial - Edição nº EDIÇÃO 1060 - DECLARAÇÃO\_compressed.pdf  
Código Validador do Arquivo: E185791AC1253141145D71C6F8BC28DD

**JUSTIFICATIVA(S):**

A prestação de serviços se faz necessária para atender as exigências cada vez maiores dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, como o Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado. Tornando-se necessário contratação de Empresa Especializada para Assessorar diretamente na prefeitura, in-loco durante a realização da Execução Orçamentária para atender os prazos estabelecidos no Calendário das Obrigações Municipais do SIAI. Também pela necessidade de disponibilizar as informações Contábeis (Receitas e Despesas) em tempo real através de Portal da Transparência, seguindo as determinações da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) em seu Art.8, § 4º .

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:273254  
Data e hora do Envio: 31/01/2021 15:28:00  
Data e hora da criação deste Documento: 31/01/2021 15:27:51





SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 002/2021	NÚMERO DO RECIBO: <b>114631</b>
--	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 002/2021  
Número do Recibo do Anexo 38: 273254  
Período de Vigência do Contrato: 19/01/2021 à 31/12/2021  
Data da Assinatura: 19/01/2021  
Data da Publicação: 20/01/2021  
Prazo Máximo para a Liquidação: 5 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 15200,00

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: FORTE CONTABILIDADE  
CPF/CNPJ: 40.260.602/0001-00

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: 002 2021 CONTABILIDADE.pdf  
Código Validador do Arquivo: 1B45D947A58651A1735C2BADB35C879D

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 05/03/2021 10:38:00  
Remessa enviada por: LIZZIANE RAMOS DO REGO (009.302.544-06)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo: 114631  
Data e hora da criação deste Documento: 05/03/2021 10:38:08